

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2005 a 2008



**LEI Nº 276 - DE 28 DE ABRIL DE 2.006**

***“Dispõe sobre a Contratação de profissional para atender ao Programa de Saúde Bucal, e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, a contratação de 1 Profissional de Saúde bucal, composto por:

**I** - Um Odontologo.

§ 1º - O Profissional referido no inciso I, atenderá de Segunda Feira à Sexta - feira, com livre contratação e destrato pelo Executivo.

**Artigo 2º** - O profissional odontologo terá uma remuneração mensal no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que formará a Equipe Saúde Bucal.

**Artigo 3º** - O prazo de vigência do contrato oriundo da presente Lei será a partir de 01 de Março do corrente ano e término 31 de Dezembro do corrente exercício.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município, com a seguinte classificação orçamentária:

03.40- Fundo Municipal de Saúde  
1030170202.046 – Manter o Programa Saúde Bucal.  
3190.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

*Administração 2005 a 2008*



**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo  
a partir de 01 de Março de 2.006.

**Artigo 6º** - Revoga-se às disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO*

*Em, 28 de Abril de 2.005*

*Daniel Francisco Farias*  
- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A  
EFFECTUAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: